

**LEI Nº. 2916 de 09 de novembro de 2005**

*Autoria: Poder Executivo.*

*“Institui no âmbito das escolas mantidas pelo poder público municipal o Conselho Escolar, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Instituí no âmbito das escolas mantidas pelo poder público municipal o Conselho Escolar, constituído pela direção da Unidade Escolar e representantes da Comunidade Escolar.

**Parágrafo único**- Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, servidores públicos além dos docentes e não-docente, em efetivo exercício na Unidade Executora.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar terá as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar terá 30 (trinta) dias após a posse para apresentar o Estatuto próprio.

**Art. 5º** - Compete prioritariamente ao Conselho Escolar:

**I** – Encaminhar o processo de escolha do diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação;

**II** – Apreciar e aprovar, a prestação de contas do Caixa Escolar e dos demais recursos públicos destinados a Unidade Escolar;

**III** – Resguardar as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar, será composto por:

a) Um representante da supervisão ou Secretaria da Unidade Escolar.

- b) Dois representantes dos professores.
- c) Um representante dos agentes de administração pública.
- d) Um representante de pais ou responsáveis de alunos.

§ 1º O diretor da unidade Escolar, com a função de Executor Financeiro, integrará o Conselho Escolar, como membro nato, não podendo ocupar, em nenhuma hipótese, a Presidência do referido Conselho.

§ 2º Integrará ainda o Conselho Escolar, como membro nato um Representante da Secretaria Municipal de Educação, não podendo, o mesmo, sobre nenhuma hipótese, ocupar a Presidência do referido Conselho.

**Art. 7º** - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I- Professor
- II- Funcionário
- III- Aluno
- IV- Pai.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em Assembléia Geral convocada pelo Diretor da Unidade Escolar, exceto o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei e as posses seguintes, pelo próprio Conselho Escolar, no prazo de trinta dias após o pleito.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, exceto o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

§ 3º O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

§ 5º O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocada.

**Art. 9º** - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Luziânia;

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 09  
(nove) dias do mês de novembro de 2005.



**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal